



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REALIZAÇÃO



APOIO



BREVES NOTAS SOBRE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INCURSÃO DE EX-PREFEITO MUNICIPAL SOLIDARIAMENTE RESPONSABILIZADO POR ATO DE AGENTE PÚBLICO A QUEM FOI DELEGADA COMPETÊNCIA ESTENDIDA VIA DECRETO DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor(es): Yury Vieira Tupynambá de Lélis Mendes

A Improbidade Administrativa é verdadeira “patologia” na vida pública brasileira, tendo de ser confrontada, o que, inobstante, não legitima ao Estado, por meio do Ministério Público, a promover devassas nas administrações municipais, sob pena de incorrer em intervenção, o que se repudia. Igualmente, em relação aos Magistrados de primeira instância, tendo em vista a prerrogativa de foro privilegiado deferida, pela Constituição da República, ao Prefeito Municipal. **Objetivo:** Este trabalho tem por pretensão contribuir ao debate sobre a “Improbidade Administrativa”, a indevida intervenção estadual em desfavor da autonomia constitucional do Município e sua relação com o instituto do foro privilegiado, e principalmente acerca da incursão de (ex) prefeito municipal em responsabilização criminal solidária relativa a ato de improbidade administrativa cometido por agente a quem foi delegada competência estendida via decreto de desconcentração administrativa. Metodologia: Lançou-se mão de pesquisa bibliográfica (doutrina) e documental (jurisprudência) como método para elucidar essa questão, que está na ordem do dia. **Resultados:** Em respeito ao Princípio da Autoridade (força axiológica), não pode juiz monocrático julgar Prefeito Municipal, que lhe está no mesmo nível de igualdade constitucional, devendo (ex) prefeitos (por força do cargo exercido) serem julgados pelo Tribunal de Justiça, por crime comum ou de responsabilidade. Assim, resta vislumbrar que, à luz dos princípios da Pessoalidade e da Individualização da Pena (art. 5º, XLV e XLVI, da CRFB/1988), da Presunção de Inocência (art. 5º, LVII, da CRFB/1988), da Razoabilidade e da Proporcionalidade, não há que se falar em responsabilização criminal solidária do Prefeito Municipal por ato de improbidade administrativa praticado por agente cuja competência tenha sido estendida por Decreto de Desconcentração Administrativa, delegante de poderes, da lavra do Prefeito Municipal. **Conclusão:** É inconcebível, portanto, o incurso na responsabilização criminal do Chefe do Executivo Municipal que tiver em sua defesa Decreto de Desconcentração Administrativa e, de lado outro, carecerem provas, indícios e evidências que lhe condenem à estrita relação com o ato de improbidade administrativa causador do dano ao erário público, mesmo em razão do princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CRFB/1988), pelo qual ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Agência financiadora: FAPEMIG